PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

PRAÇA ARMANDO SALLES DE OLIVEIRA - FONE 12 - PALACIO 10 DE OUTUBRO

OFICIO N.....

LEI Nº 959 DE 17 DE OUTUBRO DE 1969

Eu, HERMELINDO PILLON, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal DECRETOU e eu PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º) - Fica o senhor Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, autorizado a contrair empréstimo no Banco do Estado do Parana S/A de Laranjal Paulista, na importância de Nc$-15.000,00 - (quinze mil cruzeiros novos).

ARTIGO 2º) - Para atender o pagamento das despesas bancárias decorrentes do empréstimo constante do artigo 1º, desta Lei, fica aberto na contadoria municipal de Laranjal Paulista, um crédito especial de Nc$-1.200,00 (um mil e duzentos cruzeiros novos).

ARTIGO 3º) - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação previsto no corrente exercício.

ARTIGO 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 17 de Outubro de 1969.

HERMELINDO PILLON
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por Edital no lugar de costume, nesta data.-.-.-.-.-.-. Laranjal Paulista, 17/Outubro/1969.-.

José Thome
Secretario Geral

Registrada a fls. 91 v° do livro de registro de Leis, nº 8.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.- Laranjal Pta. 17/10/1969.-

Benjamim Sposito
Escr. da Secretaria